PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 025
Aprovado em: 17/12/10
Secretário

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2377 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa STÚDIO FASHION CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.339.585/0001-95, estabelecida na Av.Almansor de Souza Rabelo, nº 149, complemento Loja, centro, neste município de Arcos – MG, uma área de terreno de 577,50 m² (quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), na Av. Dr. João Vaz Sobrinho, Trecho I, cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 2º - O imóvel ora doado se destina à construção da sede da donatária, onde será instalada uma fábrica de confecções, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 3º - O referido imóvel é de propriedade do Município de Arcos, e está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$- 144.375,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), segundo Laudo de Avaliação nº 035/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 3298, de 25/11/2010.

ART. 4º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 (dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver com sua sede construída no local.

ART. 5º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 6° - Fica desafetada da sua destinação original como área verde, o imóvel objeto desta doação.

ART. 7° - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO
Prefeito Municipal